CIDADE DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 04 / SMADS / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2019/0005981-6

PREGÃO nº 03/SMADS/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: ALDO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Aldo Atacadista de Alimentos Eireli**, CNPJ nº 15.618.695/0001-47, com sede na Rua Francisco Duarte, 207 – Vila Guilherme – São Paulo – CEP: 02054-060, telefone: (11) 2905-4329, e-mail: aldocestasbasica@gmail.com, vencedora e adjudicatária do Lote B (cota reservada) do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. REGINALDO AMARAL FERNANDES**, R.G. 34.015.139-0, C.P.F. 220.939.638-76, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme Edital do Pregão nº 03/SMADS/2020, o fornecimento, pela **DETENTORA**, de **Lote B (cota reservada) de cestas de suprimento alimentar**, produzida pela empresa **Aldo Atacadista de Alimentos Eireli**, compostas pelos seguintes produtos:

Leite em pó integral: 2 (dois) pacotes de leite em pó instantâneo, produto obtido por desidratação de leite de vaca, mediante processo tecnológico adequado com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, envasado em recipiente hermético e lacrado, saco aluminizado para 400 gramas, validade mínima de 10 meses e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA-369 de 04/09/97 e suas alterações posteriores.

Arroz agulhinha polido tipo 2: longo fino (agulha), 1 (um) pacote em polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 5(cinco) kg, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

Feijão anão de cores (carioquinha) tipo 1 "in natura": feijão comum, grupo 1, classe cores, tipo 1, 2(dois) pacotes de primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem danos físicos ou mecânicos, acondicionado em saco plástico polietileno atóxico, transparente, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote.

Farinha de mandioca: branca, grupo seca, classe fina, tipo I, isenta de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalada em pacote plástico em polietileno atóxico, transparente, termossoldado, 1 (um) pacote com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

Açúcar: refinado branco de primeira composição vegetal, tipo sacarose de cana de açúcar, amorfo de primeira qualidade, 1 (um) pacote em polietileno leitoso, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses.

Óleo de soja refinado tipo I: 1 (um) frasco, comestível, obtido de único espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, aparência transparente levemente amarelada, cheiro característico, sem apresentar cheiro forte de soja ou outras substâncias tanto frio quanto aquecido, embalado em frascos com 900 mililitros, sem amassadura ou abaulamento. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.

Sal: 1 (um) pacote iodado, refinado, de mesa com granulação uniforme, cor branca, com cheiro inodoro e sabor salino, isento de sujidades, impureza, umidade, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalagem em polietileno transparente, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1 (um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses ou com a declaração "produto não perecível".

Macarrão: 1 (um) pacote de macarrão tipo espaguete, longo de sêmola, massa alimentícia com ovos, de primeira linha, número 8, tipo massa seca, sem danos físicos com prazo de validade mínimo de 180 dias, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote e procedência.

Polpa ou purê de tomate: 1 (uma) caixa tipo tetra-brik, deverá ser preparado com frutos maduros, selecionados, sãos, sem pele e sem sementes, estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação com capacidade para 520 (quinhentos e vinte) grs, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

Sardinha em óleo comestível: 2 (duas) latas, produto elaborado com sardinhas íntegras, eviscerada e descamada, livre de nadadeiras/barbatanas, cauda e cabeça, óleo de soja e sal com peso líquido estimado de 125 (cento e vinte e cinco) grs a 140 (cento e quarenta) grs cada, com prazo de validade mínimo de 3 (três) anos. Obs.: a matéria prima (sardinha) deverá ser uma das espécies da família Clupeidae especificadas: Sardinella brasiliensis (sardinha verdadeira), Sardinella aurita, Sardina pilchardus, Sardinops sagax, ou outra autorizada pelo Ministério da Agricultura. Não serão permitidas as espécies Opisthonema aglinum (sardinha laje) e Centrengaulis adenulis (sardinha boca torta).

EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPONENTES DAS CESTAS

Somente poderão ser utilizados produtos que:

Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento;

Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

Também, excepcionalmente, mediante problemas comprovados de abastecimento de algum dos produtos componentes da cesta ou motivo devidamente justificado, a **DETENTORA** poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição de marca dos produtos cotados, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificado a inexistência de qualquer prejuízo, a autorizará.

PRAZO DE VALIDADE DAS CESTAS:

Somente será recebida a cesta que tenha a data de embalagem de até 10 (dez) dias.

Validade da cesta de suprimento alimentar, 6 (seis) meses a contar da data em que foi embalada.

Os produtos que a compõem não poderão ter prazo de validade inferior ao prazo de validade das cestas.

Caso ocorra problemas (ex. caruncho, mofo etc.) com qualquer produto contido na cesta de suprimento alimentar, estando ela no prazo de validade, a mesma deverá ser substituída, imediatamente, pelo fornecedor.

EMBALAGENS DAS CESTAS

A embalagem de cada cesta deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada, e revestida com filme plástico resistente.

A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

ROTULAGENS DAS CESTAS

As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da produtora;
- Data de produção (dia/mês/ano);
- Prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);
- Serviço de atendimento ao consumidor;
- Instruções de conservação;
- Relação dos componentes com suas especificações.

"Em face oposta e em mais um lado da embalagem, deverão estar impressos em tamanho compatível com a face, os dizeres: "Prefeitura do Município de São Paulo", "Assistência e Desenvolvimento Social" e "Venda Proibida", conforme modelo Anexo".

Deverá estar impresso, ainda, o empilhamento máximo.

Fabricante da cesta: Aldo Atacadista

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço unitário de cada cesta de suprimento alimentar é de R$ 53,00 (cinquenta e três reais).

2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da Ordem de Fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.

3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.

3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.

3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.

3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.

3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

4.2. A ARP poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos normativos contidos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A quantidade anual estimada é de **20.000 (vinte mil) unidades de cestas de suprimento alimentar para o Lote B (cota reservada)**, assim prevista:

MESES	QUANTIDADE LOTE B
MARÇO	2.188 unidades
ABRIL	2.188 unidades
MAIO	2.188 unidades
JUNHO	1.125 unidades
JULHO	1.125 unidades
AGOSTO	1.125 unidades
SETEMBRO	1.125 unidades
OUTUBRO	1.125 unidades
NOVEMBRO	1.125 unidades
DEZEMBRO	2.313 unidades
JANEIRO	2.188 unidades
FEVEREIRO	2.188 unidades

5.2. O material referendado no objeto desta Ata de Registro de Preço deverá ser entregue no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Nota de Empenho e/ ou ordem de fornecimento emitida pela SMADS.

5.3. Em casos excepcionais de emergências na cidade de São Paulo, como alagamentos, desmoronamentos, desabamentos e incêndios que superem o estoque de cestas de suprimento alimentar no Almoxarifado, a empresa detentora da Ata de RP terá prazo de **03 (três) dias corridos** para entrega das cestas de suprimento alimentar.

5.3.1. As Ordens de Fornecimento Emergenciais estarão limitadas à quantidade de **1.000 (mil) unidades** de cestas de suprimento alimentar.

5.3.2. As emissões de Ordens de Fornecimento Emergenciais estarão limitadas à **02 (duas**) por mês.

5.4. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificadas por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.

5.5. A entrega do objeto especificado na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preço deverá ser realizada de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca, telefone (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores Bruno Nomelini Matoso e Jefferson Paulo da Silva.

5.6. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 5.2. e 5.3.

5.7. Todo processo de transporte e de entrega do objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 5.7.1, é de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativo e endereço referendados nesta Ata de Registro de Preço.

5.7.1. Por conveniência da SMADS, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento do material solicitado em local a ser indicado no Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.5 e 5.6.

5.8. Os materiais fornecidos serão devolvidos em sua totalidade quando:
A. A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
B. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
C. Qualquer unidade for fornecida danificada.
D. Fornecido parcialmente.

5.9. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 10.3), estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

5.10. A **DETENTORA** deverá comunicar formalmente e por escrito à SMADS, conforme referendado nos subitens 5.2 a 5.5 desta Ata de Registro de Preço, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.

5.11. Todas as unidades solicitadas do material que ora aqui contrata-se deverão ser entregues embaladas em caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada e revestida com filme plástico resistente.

5.11.1. A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

5.12. As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da produtora;
- Data de produção (dia/mês/ano);
- Prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);
- Serviço de atendimento ao consumidor;
- Instruções de conservação;
- Relação dos componentes com suas especificações

5.12.1. Em face oposta e em mais de um lado da embalagem, deverão estar impressos em tamanho compatível com a face, os dizeres: "Prefeitura do Município de São Paulo", "Assistência e Desenvolvimento Social" e "Venda Proibida", conforme modelo constante do Anexo B desta Ata de Registro de Preço.

5.12.2. Deverá estar impresso, ainda, o empilhamento máximo.

5.13. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, cabendo à verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

5.14. As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

5.15. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será aceito nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993.

5.16. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.

5.17. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes a esta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.18. As cestas de suprimento alimentar destinadas para o atendimento emergencial têm seu uso concentrado no período da Operação Chuvas de Verão, que acontece anualmente de outubro a março.

5.18.1. Durante o período da Operação Chuvas de Verão, as Ordens de Fornecimento poderão superar o quantitativo de 9.500 unidades previstas no item 5.1.

5.19. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do Registro de Preço e demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.

5.20. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.21. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Fornecimento emitidas pela responsável do Almoxarifado da SMADS, as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.

5.21.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

5.21.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 11.1.1 deste instrumento.

5.22. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.22.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

5.22.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.22.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.22.4. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.23. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.

5.24. As Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.24.1. Ao receber a Ordem de Fornecimento, a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à Unidade Requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.25. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas no Anexo I do edital da licitação, matriz desta Ata.

5.26. O prazo máximo para entrega do material será de **10 (dez) dias úteis**, contado da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada Ordem de Fornecimento e, em casos de situações emergenciais, prazo máximo de **03 (três) dias corridos** para entregar a quantidade de até **1.000 (mil)** cestas.

5.26.1. As emissões de Ordens de Fornecimento Emergenciais estarão limitadas à **02 (duas)** por mês.

5.26.2. Contam-se os prazos aludidos no subitem 5.8 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

5.26.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5.27. As cestas de suprimento alimentar deverão ser entregues no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP.

5.28. A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

5.29. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a **DETENTORA** da Ata poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a substituição da marca do produto cotado, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

CLÁUSULA VI - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

6.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.32 – material de consumo, bem ou serviço para distribuição gratuita de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.

6.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.

6.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:

7.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital que precedeu este instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto que ora contrata-se.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.

7.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Ata de Registro de Preço.

7.4. Comunicar, por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).

7.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.

7.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.

7.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.

7.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

7.10. Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a **DETENTORA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

7.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMADS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da contratação.

7.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.

7.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à **DETENTORA** até sua regularização.

7.15. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.16. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.17. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.18. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

7.19. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados.

7.20. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a **DETENTORA** ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

7.21. Fica a **DETENTORA** ciente que, em qualquer tempo ao longo da execução do contrato, a Contratante poderá solicitar da **DETENTORA** laudos técnicos emitidos pelas respectivas instituições ou laboratórios pertinentes, com o objetivo de verificar a conformidade e a regularidade dos produtos conforme informações disponibilizadas no subitem 3.1.

7.22. A **DETENTORA** deverá arcar com os custos desta análise e da emissão dos respectivos laudos técnicos.

7.23. Caso o produto investigado apresente característica diferente do contratado, demonstrado no laudo técnico quando o resultado da análise for desfavorável, o mesmo será considerado suficiente para a Contratante exigir a substituição do produto, conforme informações disponibilizadas no subitem 10.3.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço.

8.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de registro de preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF quando da elaboração do contrato.

9.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do (s) produto (s) em desacordo.

9.1.2. A fiscalização da execução do Contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

9.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o disposto do Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, da seguinte forma:

9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.2.2.1. Para efeito de recebimento/aceitação de cada fornecimento, a unidade encarregada do recebimento deverá efetuar a abertura de 10 (dez) cestas, como parâmetro de amostragem, escolhidas aleatoriamente, com vistas à verificação do atendimento das especificações dos componentes das cestas, constantes do Termo de Referência e especificações da proposta apresentada.

9.2.2.2. Caso verificado que os componentes de qualquer uma das cestas examinadas estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

10.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;

10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

10.1.3. cópia da nota de empenho e

10.1.4 . Atestado de aceite definitivo do material.

10.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

10.3. Para atestar o aceite definitivo do material entregue, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

10.3.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

11.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;

11.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho.

11.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.

11.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preço,s, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 ou 11.1.3**, respectivamente.

11.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;

11.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retira a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **subitens 11.1.1 e 11.1.2**, a critério da Administração.

11.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) **DETENTORA**(s) DE PREÇO(s):

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta, decorrente das hipóteses previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.7**.

11.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

11.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

11.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.3.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

11.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.5. Findo o rito de aplicação de penalidade, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Município de São Paulo – CADIN bem como inscrição na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

12.1.1. A **DETENTORA**, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;

12.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;

12.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a **DETENTORA**, não aceitar a redução, sem aplicação de penalidade;

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração, sem aplicação de penalidade ou de diretora indenização à **DETENTORA**;

12.1.7. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.

12.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos **subitens 12.1.1 à 12.1.7** deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereça da **DETENTORA**, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficia da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.

12.3. Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

13.1. Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao este Órgão Gerenciador.

13.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ao não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.

13.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n° 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.

13.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

13.1.4. Após a autorização de adesão pela Contratante a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

13.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

REGINALDO AMARAL FERNANDES
Socio – Aldo Atacadista de Alimentos Eireli

Testemunhas:

Luiz Carlos Machado
RF 838826-9
SMADS / CGA

Marta V. C. Lima
RF 838822-6
SMADS / CGA

CIDADE DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 04/SMADS/2020

MINUTA - CONTRATO nº ../SMADS/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 04/SMADS/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS

CONTRATADA: ALDO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Fornecimento de cestas de suprimento alimentar

Aos ..... dias do mês de ..... do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **.....**, CNPJ nº ....., com sede na ....., telefone: ....., e-mail: ....., por seu representante legal, **Sr. .....**, RG ....., CPF ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº .../SMADS/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 54.102/2013 e nº 56.144/2016, conforme autorização contida no despacho do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/SMADS/2020 e na Ata de Registro de Preço nº 04/SMADS/2020 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o fornecimento, pela contratada, de ..... (.....) unidades de cestas de suprimento alimentar, consoante solicitação desta Pasta, compostas pelos seguintes produtos:

Leite em pó integral: 2 (dois) pacotes de leite em pó instantâneo, produto obtido por desidratação de leite de vaca, mediante processo tecnológico adequado com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, envasado em recipiente hermético e lacrado, saco aluminizado para 400 gramas, validade mínima de 10 meses e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA-369 de 04/09/97 e suas alterações posteriores.

Arroz agulhinha polido tipo 2: longo fino (agulha), 1 (um) pacote em polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 5(cinco) kg, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

Feijão anão de cores (carioquinha) tipo 1 "in natura": feijão comum, grupo 1, classe cores, tipo 1, 2(dois) pacotes de primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem danos físicos ou mecânicos, acondicionado em saco plástico polietileno atóxico, transparente, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote.

Farinha de mandioca: branca, grupo seca, classe fina, tipo I, isenta de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalada em pacote plástico em polietileno atóxico, transparente, termossoldado, 1 (um) pacote com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

Açúcar: refinado branco de primeira composição vegetal, tipo sacarose de cana de açúcar, amorfo de primeira qualidade, 1 (um) pacote em polietileno leitoso, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses.

Óleo de soja refinado tipo I: 1 (um) frasco, comestível, obtido de único espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, aparência transparente levemente amarelada, cheiro característico, sem apresentar cheiro forte de soja ou outras substâncias tanto frio quanto aquecido, embalado em frascos com 900 mililitros, sem amassadura ou abaulamento. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.

Sal: 1 (um) pacote iodado, refinado, de mesa com granulação uniforme, cor branca, com cheiro inodoro e sabor salino, isento de sujidades, impureza, umidade, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalagem em polietileno transparente, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1 (um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses ou com a declaração "produto não perecível".

Macarrão: 1 (um) pacote de macarrão tipo espaguete, longo de sêmola, massa alimentícia com ovos, de primeira linha, número 8, tipo massa seca, sem danos físicos com prazo de validade mínimo de 180 dias, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote e procedência.

Polpa ou purê de tomate: 1 (uma) caixa tipo tetra-brik, deverá ser preparado com frutos maduros, selecionados, sãos, sem pele e sem sementes, estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação com capacidade para 520 (quinhentos e vinte) grs, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

Sardinha em óleo comestível: 2 (duas) latas, produto elaborado com sardinhas íntegras, eviscerada e descamada, livre de nadadeiras/barbatanas, cauda e cabeça, óleo de soja e sal com peso líquido estimado de 125 (cento e vinte e cinco) grs a 140 (cento e quarenta) grs cada, com prazo de validade mínimo de 3 (três) anos. Obs.: a matéria prima (sardinha) deverá ser uma das espécies da família Clupeidae especificadas: Sardinella brasiliensis (sardinha verdadeira), Sardinella aurita, Sardina pilchardus, Sardinops sagax, ou outra autorizada pelo Ministério da Agricultura. Não serão permitidas as espécies Opisthonema aglinum (sardinha laje) e Centrengaulis adenulis (sardinha boca torta).

EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPONENTES DAS CESTAS

Somente poderão ser utilizados produtos que:

Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento;

Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

Também, excepcionalmente, mediante problemas comprovados de abastecimento de algum dos produtos componentes da cesta ou motivo devidamente justificado, a Contratada poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição de marca dos produtos cotados, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificado a inexistência de qualquer prejuízo, a autorizará.

PRAZO DE VALIDADE DAS CESTAS:

Somente será recebida a cesta que tenha a data de embalagem de até 10 (dez) dias.

Validade da cesta de suprimento alimentar, 6 (seis) meses a contar da data em que foi embalada.

Os produtos que a compõem não poderão ter prazo de validade inferior ao prazo de validade das cestas.

Caso ocorra problemas (ex. caruncho, mofo etc.) com qualquer produto contido na cesta de suprimento alimentar, estando ela no prazo de validade, a mesma deverá ser substituída, imediatamente, pelo fornecedor.

EMBALAGENS DAS CESTAS

A embalagem de cada cesta deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada, e revestida com filme plástico resistente.

A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

ROTULAGENS DAS CESTAS

As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da produtora;
- Data de produção (dia/mês/ano);
- Prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);
- Serviço de atendimento ao consumidor;
- Instruções de conservação;
- Relação dos componentes com suas especificações.

"Em face oposta e em mais um lado da embalagem, deverão estar impressos em tamanho compatível com a face, os dizeres: "Prefeitura do Município de São Paulo", "Assistência e Desenvolvimento Social" e "Venda Proibida", conforme modelo Anexo B".

Deverá estar impresso, ainda, o empilhamento máximo.

Fabricante da cesta: Aldo Atacadista

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A Contratada deverá fornecer ..... **(.....) unidades de cestas de suprimento alimentar**, para o atendimento ....., conforme cronograma abaixo:

MESES	QUANTIDADE LOTE B
MARÇO	2.188 unidades
ABRIL	2.188 unidades
MAIO	2.188 unidades

JUNHO	1.125 unidades
JULHO	1.125 unidades
AGOSTO	1.125 unidades
SETEMBRO	1.125 unidades
OUTUBRO	1.125 unidades
NOVEMBRO	1.125 unidades
DEZEMBRO	2.313 unidades
JANEIRO	2.188 unidades
FEVEREIRO	2.188 unidades

2.2. O material referendado no objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Nota de Empenho e/ ou ordem de fornecimento emitida pela SMADS.

2.3. Em casos excepcionais de emergências na cidade de São Paulo, como alagamentos, desmoronamentos, desabamentos e incêndios que superem o estoque de cestas de suprimento alimentar no Almoxarifado, a empresa detentora da Ata de RP terá prazo de **03 (três) dias corridos** para entrega das cestas de suprimento alimentar.

2.3.1. As Ordens de Fornecimento Emergenciais estarão limitadas à quantidade de **1.000 (mil) unidades** de cestas de suprimento alimentar.

2.3.2. As emissões de Ordens de Fornecimento Emergenciais estarão limitadas à **02 (duas**) por mês.

2.3.3. Contam-se os prazos aludidos nos subitens 2.2 e 2.3 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

2.3.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

2.3.3. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificadas por este Contrato, sendo de responsabilidade da Contratada entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.

2.4. A entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste Contrato deverá ser realizada de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca, telefone (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores Bruno Nomelini Matoso e Jefferson Paulo da Silva.

2.5. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 2.2. e 2.3.

2.6. Todo processo de transporte e de entrega do objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 2.6.1, é de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativo e endereço referendados nesta Ata de Registro de Preço.

2.6.1. Por conveniência da SMADS, poder-se-á solicitar à Contratada o descarregamento do material solicitado em local a ser indicado no Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 2.4 e 2.5.

2.7. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Contratada das Ordens de Fornecimento emitidas pelo responsável do Almoxarifado da SMADS, cuja retirada a Contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.

2.7.1. O não comparecimento da Contratada, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a Contratada à penalidade prevista no subitem 7.1.1 deste instrumento contratual.

2.8. A Contratada estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência do presente Contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 2.1.

2.9. As Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

2.9.1. Ao receber a Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à Unidade Requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

2.10. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de .... (.....) meses ou até que se expire seu objeto nos limites quantitativos previstos nas condições de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R$ ..... (.....).

4.1.1. O valor unitário da cesta de suprimento alimentar é de R$ 53,00 (cinquenta e três reais)

4.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) ..... e .....

4.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

4.4.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;

4.4.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

4.4.3. cópia da nota de empenho e

4.4.4 . Atestado de recebimento definitivo do material.

4.4.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

4.6. Deverá haver a a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

4.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 4.6, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

5.2. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.3. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

5.4. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preço nº ../SMADS/2020.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A gestão do contrato, será de responsabilidade da Contratante, que indicará servidor para o acompanhamento e fiscalização.

6.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das cestas de suprimento alimentar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, notando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação;

6.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

6.6. Utilizar somente até o limite máximo do quantitativo remanescente previsto na Ata de Registro de Preço n° .../SMADS/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.

7.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou em desacordo com as especificações técnicas.

7.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

7.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

7.1.5. Pela infração prevista no subitem 7.1.2.2 da Ata de Registro de Preço, caberá multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do fornecimento integral recusado.

7.1.6. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

7.1.7. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

7.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA NONA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

9.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº ../SMADS/2020; bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

9.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o(a) Sr(a). ....., portador(a) do R.F. nº ....., a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência. Quanto ao substituto do fiscal do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). ....., RF: .....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

- certidão negativa de débitos do INSS
- certificado de regularidade do FGTS
- certidão negativa de débitos trabalhistas
- certidão de tributos mobiliários de São Paulo
- certidão conjunta de regularidade para com a Fazenda Federal

11.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 03/SMADS/2020, seus Anexos e a proposta de preço da Contratada inserta no Processo Administrativo nº 6024.2019/0005981-6 e a Ata de Registro de Preços nº 04/SMADS/2020.

11.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

Marta V. C. Lima
RF 838622-6
SMADS / CGA

Marta V. C. Lima

CONTRATADA

Testemunhas:

CIDADE DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

ANEXO B – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/SMADS/2020

LAY-OUT

CESTA DE SUPRIMENTO ALIMENTAR

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Venda Proibida

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas

( ) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS:

( ) REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma Pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4° "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange às Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas,constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3° da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4° "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS - SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1° da Instrução Normativa SMADS n° 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN n° 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 01/04/2020

COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Vanessa Helvécio RF 823.610.1

Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3

Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.005.4

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2018/0011724-5. SAS ITAIM PAULISTA.Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 074/SMADS/2016. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO A MULHER À CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO. CNPJ: 04.488.578/0001-90. Tipo de Serviço: SASF - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO - Vagas ofertadas 1.000. Fica ACRESCIDO o valor de R$ 81,66 para as despesas com ALUGUEL, perfazendo o repasse mensal para esta despesa R$ 3.173,91. O valor de repasse mensal para a execução do serviço totaliza R$ 70.320,59. O presente aditamento onera o valor total de R$ 1.143,24 da dotação orçamentária: 93.10.08.244.3023.4309.3.3.50.39.00.0X - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias – Programa de Metas – Outros Serviços de Terceiros – P.J.Vigência: A partir de 07/03/2020 Assinatura em 13/03/2020.

6024.2018/0010537-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - SM

NOME DA OSC: Ação Comunitária Paroquial do Jardim Colonial - Pe. Emir Rigon

NOME FANTASIA: CCA SANTO ADRIANO

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes

EDITAL: 011/SMADS/2016

N° PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2018/0010537-9

N° TERMO DE COLABORAÇÃO: 101/SMADS/2016

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Glaucia Soares dos Passos

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 850.995-6

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 05/10/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/07/2019 A 31/12/2020 - 4ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA e da Deliberação sobre o mesmo Relatório, efetuado pelo Gestor, onde considerou que a Prestação de Contas Parcial - descrita na inicial - está IRREGULAR pela infração do contido na Instrução Normativa 03/SMADS/2018, Artigo 128, inciso III, alínea "d" - "dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico"; e nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

(X) REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando o que determina a Instrução Normativa 01/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, Artigo 131 – Inciso III; adotamos as providências para rescisão do termo de parceria por culpa da OSC, com os procedimentos previstos no Artigo n° 61 desta Instrução Normativa, e instauração de tomada de contas especial.

Para que possamos aferir os valores reais, caso haja necessidade de reembolso e, para não haver prejuízo aos cofres públicos; invocamos o que preconiza a Instrução Normativa 01/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, Artigo 131 - § 1°: "Quando necessário a Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá solicitar Assessoramento Técnico de Especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

São Paulo, 31 de março de 2020.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denise Batista da Silva - RF 823.533-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Moacyr Yassuo Uehara - RF 587.988-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Duru Silvério – RF 535.402-1

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2017/0002705-8. SAS Pirituba/Jaraguá Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 172/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE MISERICÓRDIA. CNPJ: 04.186.468/0001-73 e utilizará CNPJ Filial n° 04.186.468/0031-99. Tipo de Serviço: Casa Lar - Vagas oferta das 20 vagas, divididas em duas casas. Fica REDUZIDO o valor de R$ 324,30 referente à Isenção de Cota Patronal – 1% do PIS. Fica ACRESCIDO o valor de R$ 610,44, sendo: a) O valor mensal de R$ 573,88 para complementação das despesas com a locação do imóvel, perfazendo para esta despesa o valor mensal de R$ 8.123,88.b) O valor mensal de R$ 36,56 para despesas com o IPTU, perfazendo para esta despesa o valor mensal de R$ 534,24; O valor de repasse mensal para a execução do serviço totaliza R$ 69.276,59. O presente aditamento onera o valor total de R$ 10.873,32 da dotação orçamentária: 93.10.08.243.3023.6221.3.3.50.39.00.0X - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social. Vigência: A partir de 01/03/2020 Assinatura em 16/03/2020.

6024.2019/0005113-0

Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente do parecer apresentado pela Comissão de Seleção, acolhido pela SAS Sapopemba, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 57.575/2016, HOMOLOGO o procedimento de parceria referente ao Edital de Chamamento n° 249/SMADS/2019 e AUTORIZO, desde que, conforme estabelecido por CAF/CEM, a OSC realize, no prazo de 180 dias, as obras de sua responsabilidade, quais sejam adequar/ reformar um dos banheiros do Térreo para banheiro acessível conforme NBR9050/2015 (Norma Brasileira de Acessibilidade em Edificações), possibilitando ou uso do mesmo por pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirantes, prevendo espaço para giro e deslocamento de cadeiras de rodas e instalação de barras de apoio conforme Norma, utilizar /prever um espaço para uso como dormitório acessível a pessoas com mobilidade reduzida, no Pavimento Térreo, instalar telas de proteção ou gradil nos vãos laterais da escada interna entre o térreo e o Pavimento Superior, garantindo a segurança dos usuários, instalar gradil ou tela de proteção na varanda da cobertura, ou isolar o acesso das crianças/adolescentes a esta varanda contratação de um técnico habilitado (engenheiro, arquiteto ou técnico em edificações) para realizar as adequações e providenciar o AVCB ou CLCB (Auto de Vistoria ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros), sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, a celebração de Termo de Colaboração com a organização social Instituto Sonho Infantil, inscrita no CNPJ n° 05.482.533/0001-70, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial "Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA Acolhimento Inicial", com oferecimento de 15 vagas, na área de abrangência da Regional Sapopemba, sob supervisão da SAS Sapopemba, pelo valor do repasse mensal de R$ 86.442,72, para organização sem isenção de cota patronal (valores de acordo com a Portaria 01/SMADS/2020), sem a concessão de verba de implantação. A vigência do ajuste será de 60 meses prorrogáveis por até 60 meses. AUTORIZO, outrossim, o empenhamento de recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando-se a dotação orçamentária de n° 93.10.08.243.3023.2392.3.3.50.39.00.00, através da Nota de Reserva n° 24.031. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa n° 03/SMADS/2018, a Sra Carla Graziella da Cunha Campos - R.F 858.850.3, será a gestora desta parceria, sendo sua suplente a Sra. Rita de Cassia Pereira - R.F 775.407.8. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa n° 03/SMADS/2018, a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

a) Maria de Fátima Leite da Silva - R.F: 715.868.8 - Titular;

b) Rita de Cassia Pereira, portadora do R.F. n° 775.407.8 - Titular;

c) Rafael da Cunha Cara Lopes, portador do R.F. n° 816.141.1 – Titular;

d) Nilzete Eleutéria de Oliveira, portadora do R.F. n° 858.845.7 – Suplente.

ATA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO SEI N°:6024.2020/0000455-0, AS – SB, EDITAL n°: 067/SMADS/2020 TIPOLOGIA DO SERVIÇO: 1 Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – MSE – MA, CAPACIDADE:90 VAGAS. Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniram-se quatro (4), pessoas no CREAS SB, localizado à Avenida Francisco Vieira Bueno, 371, Vila Primavera, São Paulo, Capital, em SESSÃO PÚBLICA para atendimento ao disposto no artigo 23 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, tendo em vista o recebimento de 1 (uma) proposta para o objeto do Edital citado na inicial. O credenciamento dos participantes ocorreu das 13h30 às 14h00. A abertura oficial foi realizada pela Presidente da Comissão de Seleção - Rita de Cassia Pereira, que cumprimentou a todos e todas, a organização e aos técnicos. Iniciando a fala " Abrimos os trabalhos neste momento em cumprimento a normatização que regula os procedimentos para a instalação de serviço socioassistencial por meio de Parceria de SMADS registrando os cumprimentos ao CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " MÔNICA PAIÃO TREVISAN", que apresentou proposta para o Serviço de Medida Socioeducativa em meio Aberto, para 90 (noventa vagas). Ressaltamos na oportunidade que este procedimento coloca em prática a Instrução Normativa SMADS n° 03 de agost0 de 2018 e a Portaria 46/2010/SMADS, que dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial no Município de São Paulo. Que possamos ter um bom trabalho daremos prosseguimento na Sessão Pública". A mesa coordenadora foi composta pela Comissão De Seleção designado conforme publicação no DOC. De20/03/2020, vindo a ser: Rita de Cassia Pereira - Efetiva- RF:775.407-8 – email rcpereira@prefeitura.sp.gov.br , Carla Graziella da Cunha Campos - Efetiva- RF: 858.850 - 3 - email carlacunha@prefeitura.sp.gov.br e Rafael da Cunha Cara Lopes – RF:816.141 1, email rafaellopes@prefeitura.sp.gov.br, ficando como presidente a primeira da comissão nomeada. Não houve a presença de representantes do COMAS e de outros Conselhos. Após a instalação da mesa foi demonstrada a a inviolabilidade do envelope e em seguida, aberto, sendo conferida a documentação nele contida a saber: Envelope Único da OSC : CENTRO DE Defesa da Criança e do Adolescente "Mônica Paião Trevisan", tomando assim público o recebimento da proposta. Foi aberta a oportunidade para pronunciamentos, não tendo nenhuma manifestação foi esclarecido que as documentações apresentadas pela proponente está de acordo com o edital publicado. Foi informado que o extrato desta ATA estará disponível no sítio eletrônico da SMADS a partir do útil seguinte a esta SESSÃO PÚBLICA e publicada no Diário Oficial da Cidade na data mais próxima possível a este ato. Foi informado ainda que esta Comissão de Seleção terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para o julgamento da proposta apresentada, observando os critérios descritos no artigo 24 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.Foi comunicado a todos os presentes que esta equipe técnica após buscar informações de CGPAR/SMADS devido a publicação em DO na data de hoje informando sobre a suspensão de chamamentos públicos teve a informação que poderá ocorrer a anulação desta sessão pública. Após análise da proposta a comissão elaborará parecer técnico conclusivo acerca da proposta recebida e da vencedora e publicizará o resultado no sítio eletrônico da SMADS e no Diário Oficial da Cidade. Não havendo mais nenhuma manifestação e nada mais a tratar, a SESSÃO PÚBLICA foi encerrada. Esta ata foi lavrada por Rita de Cassia Pereira e vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção, presidente e /ou representantes das OSCs proponentes e demais participantes.

Rita de Cassia Pereira RF.775.407-8

Carla Graziella da Cunha Campos RF: 858.850 - 3

Rafael da Cunha Cara Lopes RF 816.141 1

Fabiana Line Pinheiro - RG: 40.324.878-4

6024.2020/0000182-8

LISTAGEM DE PROPOSTA(S) RECEBIDA(S) E CONVOCAÇÃO/CONVITE PARA SESSÃO PÚBLICA

SAS - **SB**

EDITAL n° **026/SMADS/2020**

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Centro para Crianças e Adolescentes (CCA) **CAPACIDADE: 60 VAGAS**

Listagem da(s) proposta(s) recebida(s):

ORD	OSC	CNPJ
01	Instituto de Juventude, Inovação, Formação e Capacitação Profissional Daniel Comboni	01.877.998/0001-57

CONVOCAÇÃO

Fica(m) convocada(s) nos termos do inciso II do artigo 22 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, a(s) Organização(oes) da Sociedade Civil acima listada(s) para SESSÃO PÚBLICA referente ao objeto do Edital acima mencionado.

Data: **15/04/2020**

Horário: **10:00 horas**

Local: **CRAS SAPOPEMBA - RUA BENEDITO JACINTO MENDES, 54 – JARDIM GRIMALDI**

Obs.: Período de credenciamento: 30 minutos antes do horário estabelecido para início das atividades.

CONVITE PARA SESSÃO PÚBLICA

Ficam convidados nos termos do preceituado no inciso III do artigo 22 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, por meio desta publicação o **Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP** e Conselhos específicos pertinentes ao objeto do Edital mencionado.

São Paulo, 01 de Abril de 2020.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Rosimere Cardoso dos Santos/ RF787.765.0

Titular da Comissão de Seleção: Danielle Goncalves Teixeira/ RF: 787.542.8

Titular da Comissão de Seleção: Marcia Mesquita Martinez/ RF: 787.302.6

6024.2018/0005634-3

A vista do contido no presente administrativo, especialmente pela manifestação das gestora da parceria SAS Guaianases, Coordenadoria de Proteção Social Básica, e Coordenadoria Jurídica, AUTORIZO, sob a condição de que, no prazo de seis meses, sejam realizadas a instalação de toldo para fechamento na parte da frente do térreo e a providência do AVCB do imóvel sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares cabíveis, o aditamento do Termo de Colaboração n° 559/SMADS/2018, firmado entre a Municipalidade e a organização social SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ n° 02.627.820/0001-33, cujo objeto é a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, na modalidade Núcleo de Convivência de Idosos, no Distrito Lajeado, a partir do dia 1°/04/2020, para fazer nele constar: Ficam ACRESCIDAS 100 vagas ao serviço, totalizando 200 vagas ofertadas, sendo 120 presenciais e 80 em domicílio; Fica ACRESCIDO o valor de R$ 22.546,88, considerando a alteração das vagas, totalizando o valor de repasse mensal para a execução do serviço em R$ 42.485,18, valor adequado à Portaria 01/SMADS/2020. A Previsão de Receitas e Despesas - PRD apresentado pela OSC parceira faz parte integrante do referido termo, independentemente de transcrição; Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas. AUTORIZO, outrossim, o empenho de recursos necessários ao atendimento da despesa no presente exercício, onerando-se a dotação orçamentária de n°. 93.10.08.241.3007.2.902.3.3.50.39.00.00, através da Nota de Reserva n° 23.587.

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6024.2019/0005981-6– ARP 04/SMADS/2020, com base no Pregão 03/SMADS/2020 – lavrado com a empresa: ALDO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI - Objeto: Fornecimento de cesta básica - Valor unitário de R$ 53,00 - Vigência: 12 meses - Data da assinatura: 26/03/2020.

6024.2020/0002711-8

A vista dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica, que acolho, AUTORIZO a contratação da empresa DRISERV - EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE AGUA MINERAL LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n° 62.250.675/0001-46, através do acionamento da Ata de Registro de Preços n° 07/SMADS/2018, para aquisição de galão de água mineral de 20 litros, conforme requisição contida nos autos, nos termos do disposto no art. 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, no art. 3° da Lei Municipal n° 13.278/2002, no Decreto Municipal n° 44.279/2003 e no Decreto Municipal n° 56.144/2015, pelo valor total de R$ 30.600,00. AUTORIZO outrossim, a emissão da competente nota de empenho, no valor necessário ao atendimento da despesa, onerando-se as dotações de n°s 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 e 93.10.08.122.3024.4.399.3.3.90.30.00.00, através das Notas de Reserva n°s 23.840 e 23.843, respectivamente. 3. DESIGNO o Sr. Bruno Nomelini Matoso, portador do RF n° 837.388-4, como fiscal do ajuste e o Sr. Jefferson Paulo da Silva, portador do RF n° 837.794-4, como seu substituto, nos termos do art. 6° do Decreto Municipal n° 54.873/2014.

6024.2019/0007911-6

A vista dos dados e informações constantes deste processo, especialmente pela manifestação da Coordenadoria Jurídica, INDEFIRO o pedido de aditamento para concessão da verba de implantação do Termo de Colaboração n° 303/SMADS/2019, firmado entre a municipalidade e a organização social CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTO AMARO - GROSSARL, CNPJ n° 61.054.698/0001-12, cujo objeto é a prestação do Serviço de Centro para Crianças e Adolescentes (Centro para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses) - CCA, com oferecimento de 60 vagas sob a supervisão da SAS Santo Amaro, pois ausente tal solicitação no Plano de Trabalho apresentado pela OSC e por não ser alteração quantitativa, conforme artigo 60, §1°, do Decreto n° 57.575/2016.

6024.2016/0000335-1

A vista dos dados e elementos noticiados no presente, em especial da manifestação da Coordenadoria Jurídica, e com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93, AUTORIZO o aditamento do Contrato n° 23/SMADS/2018, firmado entre SMADS e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 79.283.065/0001-41, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação/manutenção predial, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital para nele fazer constar:Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n° 23/SMADS/2018 por mais 02 (dois) meses a contar de 14/04/2020, até que seja concluído o processo eletrônico licitatório em andamento n° 6024.2020/0000341-1, obedecendo 30 dias de antecedência para cumprimento dos avisos prévios aos funcionários envolvidos no contrato. O dispêndio mensal estimado para este contrato referente ao lote 01 é de R$ 69.104,86 e referente ao lote 02 é de R$ 82.969,83, perfazendo um valor total estimado de R$ 304.149,38 para os 02 meses de prorrogação. AUTORIZO, outrossim, o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento das despesas onerando as dotações orçamentárias n°s 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.122.3024.4.399.3.3.90.39.00.00 e 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.00, através das Notas de Reserva n° 23.852, 23.854 e 23.856.

FAZENDA

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

6017.2017/0010181-0

RESUMO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO SF N° 14/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. CNPJ 00.028.986/0146-72

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica acrescido ao Contrato 12/2017 o valor de R$ 82.480,19 (oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais e dezenove centavos) referente aos seguintes itens:

Item	Aditamento	Serviço	Valor unitário	Quantidade	Valor total
[illegible]	do milheiro de páginas lógicas impressas reajustado	Estimativa de quantidade (páginas lógicas em milheiros)	Valor total [illegible]		
10	Autorização	Adicional	R$ 50,2575	1.200,0000	R$ 60.308,30
13	Autorização	Adic. 04			
[illegible]	R$ 5.517,517	4,0 [illegible]	R$ 22.176,89		
			Valor Total do R$ 82.480,19 Acréscimo		

1.2 Em virtude do acréscimo, o valor total do Contrato passará ser R$1.794.330,38 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e trinta reais trinta e oito centavos).

1.3 Nos valores supracitados estão inclusos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 O presente aditamento onerará a dotação n° 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Contrato SF n° 12/2017 e respectivos aditamentos e apostilamentos, no que não colidirem com o presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2020.

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS – DICOM

PROCESSO N. 6017.2019/0027885-4

RESUMO DO TERMO CONTRATUAL SF N°28/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ N°46.392.130/0001-18

CONTRATADA: UNIEDUCAR INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL CNPJ: 07.774.090/0001-17

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este instrumento tem como objeto a contratação de instituição/empresa especializada em aperfeiçoamento/atualização de pessoas para ministrar o curso Novo Código de Processo Civil, para 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.

1.1.1. O conteúdo do curso deverá atender ao detalhamento mínimo estabelecido no Termo de Referência e deverá ter carga horária de 60 (sessenta) horas.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R$ 506,88 (quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n° 1590/2020 , no valor de R$ 506,88 (quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos), onerando a dotação orçamentária n° 17.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio. 4.4. Não haverá reajuste de preços.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2020.

APENAÇÃO N° 17.010.0023/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Fazenda

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N° 14/2020 - Aplicação de penalidade

DESPACHO

I - A vista dos elementos constantes nestes autos de processo, e pela competência delegada no artigo 5° da Portaria SF n° 78 de 27 de março de 2019, APLICO à CAST INFORMATICA S/A - CNPJ: 03.143.181/0001-01, sediada em O SEPN QUADRA 504 BLOCO A, n.100, BRASILIA/DF - CEP 70.730-521, as seguintes penalidades:

PENALIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	ITEM CONTRATUAL VIOLADO	PREVISÃO CONTRATUAL DA PENALIDADE
MULTA de R$ 65,97 (sessenta e seis reais e noventa e sete centavos)	Atraso na entrega do objeto contratado: Foi entregue em 24/10/2018, conquanto a Ordem de Serviço previa a data de 22/10/2018.	Cláusula Quarta item 4.1 Alínea I	Cláusula Décima item 10.1.1